

ILMA SRA. ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA - PREGOEIRA – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA – SNSH

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 – SNSH

Contratação dos Serviços de Operação, Manutenção e Conservação das Subestações e das Linhas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Prezada Senhora,

A VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, através desta apresentar **RECURSO** contra a decisão que Aceitou e Habilitou a CMT ENGENHARIA EIRELI., pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. DO EXIGIDO PARA A EQUIPE TÉCNICA CHAVE

O Edital em seu item 9.12.4 – Qualificação da Equipe Técnica e seu subitem 9.12.4.1 reza:

“Relação da Equipe Gerencial e Técnica a ser utilizada na execução do contrato, detentora de experiência profissional para os serviços de maior relevância técnica e de características semelhantes ao objeto desta licitação, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais:”

FUNÇÃO E FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA
<i>Coordenação Geral do Contrato (P9955) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Civil Sênior (10 anos ou mais de formação)</i>	<i>Experiência Profissional :conforme o item 6, das Especificações Técnicas, do Anexo04 – Termo de Referência, do Edital. (grifamos)</i>
<i>Coordenação de Operação do Sistema Elétrico (P9819) Formação: Engenheiro Eletricista Sênior (8 anos ou mais de formação)</i>	<i>Experiência Profissional :conforme o item 6, das Especificações Técnicas, do Anexo04 – Termo de Referência, do Edital. (grifamos)</i>
<i>Coordenação de Planejamento e Manutenção Elétrica (P9819) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico Sênior (8 anos ou mais de formação)</i>	<i>Experiência Profissional :conforme o item 6, das Especificações Técnicas, do Anexo04 – Termo de Referência, do Edital. (grifamos)</i>

O item 6 das Especificações Técnicas, do Anexo 04 – do Termo de Referência do Edital define as experiências que devem ser comprovadas para os profissionais indicados para ocupar as funções definidas na relação da equipe técnica chave.

O item 6 das Especificações técnicas que trata da ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E REQUISITOS MÍNIMOS DE PROFISSIONAIS define em suas Premissas:

“O perfil técnico dos profissionais que exercerão as atividades de administração, operação e manutenção, deverá enquadrar-se em conformidade com os requisitos mínimos abaixo estabelecidos, os quais deverão ser comprovados no ato da contratação com a apresentação de diplomas, certificados, currículos e registros de classe profissional de acordo com cada especialidade, assim como por meio do preenchimento das Fichas Curriculares dos Profissionais das Equipes”

*“Para os profissionais de nível superior das categorias **P9955 e P9819 (Coordenadores)** a documentação acima referida deverá ser apresentada com a documentação de habilitação da licitante.”* (grifamos)

O subitem 6.1 que trata do Coordenador Geral do Contrato (P9955) define:

“Profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica com experiência profissional em sistema de potência de alta tensão (230kV ou superior), com experiência comprovada em sistemas de 230kV. Esse profissional será responsável pela gestão de todas as ações e atividades relacionadas à subestações de 230kV, linhas de transmissão de 230kV e rede de distribuição 13,8kV.

Conhecimentos necessários:

- *Coordenação na gestão de operação e manutenção de subestações e linhas de transmissões de 230kV e linha de distribuição 13,8kV;*
- *Execução, monitoramento, avaliação e atualização de Planos de Operação e Manutenção de subestações, linhas de transmissões e linhas de distribuições;*
- *Manutenção do sistema elétrico (subestações e linhas de transmissões/distribuição);*
- *Conhecimento de modelos computadorizados de análise de fluxo de potência e curto circuito;*
- *Sólidos conhecimentos em subestações 230kV, linhas de transmissões e linhas de distribuições;*
- *Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, finanças e suprimentos);*
- *Conhecimento de sistema supervisórios de subestações;*
- *Conhecimento de sistema de telecomunicação das subestações;*
- *Conhecimento de procedimentos operacionais de subestação.”*

Note-se que todas as experiências e conhecimentos necessários de comprovação definidas no subitem 6.1, se refere as atividades e atribuições relativas a O&M de Sistemas Elétricos da infraestrutura de alta tensão do PISF, composta por Subestações, Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição.

Este Edital por Pregão Eletrônico 05/2021, contém especificidades e abrangência próprios pois difere de todos os outros de O&M já licitados e contratados pelo MDR e CODEVASF pois trata-se da O&M de apenas uma das infraestruturas que compõe o PISF – a infraestrutura de Sistemas Elétricos de Alta Tensão.

Quanto a abrangência refere-se aos EIXOS NORTE E LESTE do PISF, independente dos contratos de O&M hoje existentes para os Eixos Norte – MDR e Leste – CODEVASF.

A necessidade desta contratação impacta principalmente no contrato de O&M em execução no Eixo Norte pois o contrato não contempla a infraestrutura de alta tensão do PISF, composta por Subestações, Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição.

A NOTA TÉCNICA 1378 – NTC-3600-60-08-0001 – R00 (março 2021) que trata da Delimitação das Atribuições Relativas as Instalações Elétricas das Empresas de O&M Sistema Adutor e Sistema Elétrico constante do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência trata das especificidades e abrangência citadas.

Por derradeiro vale ressaltar que a especificidade e objetivo específico do Pregão 05/2021 com relação a execução de serviços relacionados as atividades de Operação e Manutenção de sistemas elétricos de alta tensão está fartamente demonstrada não só no Edital como em seus anexos, quando trata da definição de empreendimentos similares:

“Definem-se como empreendimentos de infraestrutura elétrica similares e de complexidade equivalente com o objeto deste Edital, aqueles referentes a sistemas elétricos relativos a usinas hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas, metrô, ferrovias, sistemas de abastecimento de água, sistemas de transposição de bacias, sistemas de irrigação e sistemas industriais, que contenham subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição, compatíveis com as infraestruturas elétricas do PISF.”

2. DO NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO DO PROFISSIONAL INDICADO PARA COORDENADOR GERAL ((P9955))

A empresa CMT deve ser *desclassificada* por *não* atender ao disposto no Edital e seus Anexos quanto ao exigido no item EQUIPE TÉCNICA CHAVE, especificamente no exigido para o profissional que irá ocupar a função de COORDENAÇÃO GERAL DO CONTRATO (P9955).

Foi indicado pela CMT para a função de Coordenador Geral do Contrato o ENGENHEIRO CIVIL FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO, tendo seus documentos apresentados as páginas 39 a 68 de sua proposta.

Visando comprovar a experiência do Eng. Civil Francisco José de Moura Filho é apresentado a CAT DO CREA-PE de nº 2220483867/2019 que registra o atestado apresentado (páginas 48/68) define quais atividades estão acervadas para o referido atestado.

É importante aqui salientar que não se está contestando o Atestado Técnico apresentado e emitido pelo MDR e sim as atividades e atribuições técnicas registradas na CAT.

O subitem 9.12.4.6 do item 9.12.4 do edital reza:

“Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de cada um dos profissionais de nível superior da Equipe Técnica Mínima do Licitante, referentes a serviços técnicos elaborados/executados que estejam de acordo com o Título e as Atribuições definidas no Decreto Federal nº 23.569/1933, na Lei nº 5.194/1966, na Resolução nº 218/1973 do CONFEA, na Deliberação nº 057/1970 do CONFEA, na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução nº 021/2012 do CAU/BR; expedida pelo CREA da região onde os serviços foram executados.”

A Resolução 218/1973 do CONFEA acima citada, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. define:

“O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras “d” e “f”, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para

fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO**:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos”

A CAT DO CREA-PE de nº 2220483867/2019 que registra o atestado apresentado (páginas 48/68) define quais atividades estão acervadas para o referido atestado:

Consta da CAT:

“Atividade Técnica: **5 - COORDENAÇÃO OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS** -> #29321 - CANAIS 3 - Coordenação 379.80 quilômetro; **5 - COORDENAÇÃO OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS** -> #29323 - BARRAGENS 3 - Coordenação 29.00 unidade; **5 - COORDENAÇÃO OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS** -> #29337 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 3 - Coordenação 9.00 unidade; **5 - COORDENAÇÃO OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS** -> #29347 - PROPAGAÇÃO DE ENCHENTES E INUNDAÇÕES 3 - Coordenação 29.00 unidade; **5 - COORDENAÇÃO MEIO AMBIENTE** -> #30011 - GESTÃO AMBIENTAL 3 - Coordenação 18.00 unidade”

Como visto nenhuma atividade técnica de ELETRICA é atribuída a atividade de Coordenação na referida CAT. A CAT foi emitida em conformidade com o que reza a Resolução 218 do CONFEA, especificamente ao art.7º que trata da competência do Engenheiro Civil.

Ao se consultar a autenticidade da referida CAT junto ao CREA – PE, verifica-se a constatação do acima descrito notadamente a Nota 2.

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: 2220483867
Ano: 2019
Data de Cadastro: 04/01/2019
Data de Emissão: 24/01/2019
Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL COM ATESTADO
Situação Atual: DOCUMENTO PAGO
Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

Notas (4)

Descrição

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O acervo é parcial e se refere ao período de 29/11/2017 a 30/11/2018

Páginas: 1

Status (4)

Mostrar 25 registros Buscar: XLS PDF RELATÓRIO GERENCIAL

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	04/01/2019 - 13:05:36	
BOLETO EMITIDO	04/01/2019 - 13:15:11	
DOCUMENTO PROCESSADO	07/01/2019 - 08:06:09	
DOCUMENTO PAGO	04/01/2019 -	

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Ainda no sentido de demonstrar o acima descrito quanto as atividades técnicas constante da CAT apresentada para o profissional indicado para Coordenador, basta que se verifique as certidões de acervo técnico apresentadas para os outros membros da equipe chave, ENGENHEIROS ELETRICISTAS, PARA O MESMO ATESTADO, EMITIDOS PELO MESMO CREA-PE. Vejamos:

- ✓ Engenheiro Eletricista Antonio Carlos da Silva, indicado para Coordenador de Operação (documentos páginas 69 a 99), diz a CAT CREA PE 2220484544/19

Consta da CAT:

*Atividade Técnica: 5 - **COORDENAÇÃO ELETROTÉCNICA APLICADA** -> #29041 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 50 - Condução de Equipe de Operação 230.00 quilovolt; 5 - **COORDENAÇÃO ELETROTÉCNICA APLICADA** -> #29041 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 52 - Condução de Equipe de Manutenção 230.00 quilovolt; 5 - **COORDENAÇÃO ELETROTÉCNICA APLICADA** -> #29045 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA 50 - Condução de Equipe de Operação 230.00 quilovolt; 5 - **COORDENAÇÃO ELETROTÉCNICA APLICADA** -> #29045 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA 52 - Condução de Equipe de Manutenção 230.00 quilovolt;*

- ✓ Engenheiro Eletricista Cândido Mendes Filho, indicado para Coordenador de Manutenção Elétrica (documentos páginas 100 a 129), diz a CAT CREA PE 2220484553/19.

Consta da CAT:

*Atividade Técnica: 5 - **COORDENAÇÃO ELETROTÉCNICA APLICADA** -> #29045 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA 60 - Manutenção de Equipamento 230.00 quilovolt;*

Conforme demonstrado objetivamente, através de fatos e documentos constantes da proposta da CMT o Engenheiro Civil indicado como Coordenador Geral do Contrato não demonstrou sua experiência e atribuições para exercer tal atividade, e os conhecimentos necessários relacionados as atividades de elétrica de O&M de Sistema Elétricos da infraestrutura de alta tensão do PISF, portanto não atende ao exigido.

3. QUANTO A PROPOSTA DE PREÇO COM PREÇO INEXEQUÍVEL

A proposta de preços apresentada pela licitante CMT se enquadra no item 8.9.2 do edital, por apresentar itens na planilha de custos com valor inferior ao fixado em convenção coletiva de trabalho vigente, portanto sendo a proposta inexecutável, conforme demonstração a seguir.

Transcrição item 8.9 do edital (grifo nosso):

8.9. Quando o Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Na planilha “MEMÓRIA DE CÁLCULO TARIFA MENSAL MÃO DE OBRA” à pagina 28 da proposta de preços apresentada pela CMT, constam, entre outros, os seguintes salários mensais:

MÃO DE OBRA	PROPOSTA CMT SALÁRIO MENSAL (R\$ / mês)
Auxiliar Administrativo – P9806	1.230,00
Almoxarife – P9803	2.000,00
Eletricista (Eletricista Com Periculosidade) – P9930	1.716,59
Técnico Pleno - Encarregado (Encarregado Especializado) – P9811	2.600,00

A convenção coletiva de trabalho (registrada no MTE sob nº PE001582/2020) dos sindicatos SINICON (SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA – SINICON) e SINTEPAV (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE) vigente para o biênio 2020-2021, determina em sua cláusula terceira os seguintes pisos salariais e enquadramento das categorias:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS		
A partir de 1º de agosto de 2020, início da vigência da presente Convenção Coletiva, os pisos salariais para os integrantes das categorias profissionais inframencionadas terão os seguintes valores:		
Funções	p/hora	p/mês
- Ajudante Comum	R\$ 5,53	R\$ 1.216,60
- Oficial	R\$ 7,33	R\$ 1.612,60
- Qualificado I	R\$ 9,70	R\$ 2.134,00
- Qualificados II	R\$ 11,93	R\$ 2.624,60

Parágrafo 1º - Para efeitos dessa cláusula, considera-se:

Ajudante Comum – os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas para as quais não necessitam de nenhuma habilidade e conhecimentos específicos.

Oficial – os trabalhadores que executem tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho como: pedreiro, carpinteiro, apontador, auxiliar de escritório, apropriador de custo, marceneiro, armador, eletricista de baixa tensão, encanador, marleteiro, ficheiro, auxiliar administrativo, besourista, tratorista de pneus, eletricista de auto, imprimador, maçariqueiro, montador, motorista de veículo leve, operador de britador, operador de painel, pintor, frentista, borracheiro, auxiliar de almoxarife, auxiliar de laboratório, auxiliar de pessoal, operador de serra circular, operador de compactador manual, ancineiro e lubrificador de máquinas pesadas, rastilheiro.

- **Profissional Qualificado I** - operador de espargidor, operador de vibroacabadora, operador retroescavadeira de pneus, operador de grua, carpinteiro de acabamento, pedreiro de acabamento, mecânico, mecânico de usina, operador de fresadora, almoxarife, motorista de caminhão munck, operador de rolo asfáltico, operador de usina de concreto, soldador de elétrica, soldador mig, operador de spread, operador de carregadeira traçado, operador de trator tipo agrícola, operador de caminhão de dois eixos, operador de perfuratriz, operador de rock, eletricista de força e controle e motorista de veículo utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.

- **Profissional Qualificado II** - operador de escavadeira de esteira, operador de caminhão fora de estrada, mecânico de máquina pesada, carreteiro, encarregado de campo, encarregado de usina, operador de escavadeira hidráulica, encarregado de armador, encarregado de almoxarifado, soldador tig, laboratorista, operador de carreta (carreteiro) e motoristas de veículos para o qual seja exigida a habilitação "D" ou "E" e veículos de fora de estrada.

Desta forma os itens de mão de obra abaixo, apresentados na proposta da CMT, estão abaixo do piso da categoria:

MÃO DE OBRA	PROPOSTA CMT SALÁRIO MENSAL (R\$ / mês)	PISO CONVENÇÃO		
		PISO SALARIAL (R\$ / mês)	Enquadramento Categoria	
Auxiliar Administrativo – P9806	1.230,00	1.612,00	“Oficial”	Abaixo do Piso
Almoxarife – P9803 (Qualificado I)	2.000,00	2.134,00	“Qualificado I”	Abaixo do Piso
Eletricista (Eletricista Com Periculosidade) – P9930	1.716,59	2.134,00	“Qualificado I”	Abaixo do Piso
Técnico Pleno - Encarregado (Encarregado Especializado) – P9811	2.600,00	2.624,00	“Profissional Qualificado II”	Abaixo do Piso

Conforme acima demonstrado, a planilha de custo apresenta itens com valor inferior ao piso da convenção coletiva de trabalho vigente, portanto, conforme item 8.9 do edital de licitação, a proposta é inexequível.

4. DO PEDIDO

Em função do todo exposto e provado requer a VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA a revogação da decisão proferida que aceitou e habilitou a CMT ENGENHARIA EIRELI, tornando a CMT ENGENHARIA EIRELI inabilitada a prosseguir no certame.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Rafael F. Sales

Representante / Procurador

CONSÓRCIO VECTOR / JPW / SANART / RK